DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2442/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10048/2015
PROTOCOLO	: 1598524
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADORES DE DESPESAS	: (01) LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (02) ODILSON ARRUDA SOARES
CARGOS DOS ORDENADORES	: (01) EX-PREFEITO MUNICIPAL (02) PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 29/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 81.883,24

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 29/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e ***Infortech Informática Ltda.***, objetivando a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 81.883,24 (oitenta e um mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 10/2015, foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 7759/2015** (processo TC/MS 10064/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 29/2015, por meio do **Acórdão AC02 – 583/2017** (pp. 386/388).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3669/2018 (pp. 413/418), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4686/2018 (pp. 419/420), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 29/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	81.883,24
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	87.492,15
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	64.247,09
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	23.245,06
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	23.245,06
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	23.245,06

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 29/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF